



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



Protocolo nº 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024  
(página 1 de 20)

ANEXO XI  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1 Credenciamento de fornecedores da agricultura familiar para entrega de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual.

**2. GRUPOS DE ALIMENTOS E FREQUÊNCIA DE ENTREGA/PARCELAMENTO DO OBJETO**

2.1 As PROPONENTES poderão oferecer até 16 (dezesesseis) grupos de alimentos, conforme quantidade de itens e periodicidade de entregas descrita no quadro a seguir.

2.2 Os grupos foram definidos com base na Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e no Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que definem como prioridade a oferta e consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

2.3 A oferta e a contratação utilizando-se de grupos de alimentos objetiva permitir que sejam fornecidos alimentos conforme a sazonalidade de cada região do Paraná.

2.4. Cada grupo possui um único valor per capita, referência utilizada para cálculo das quantidades a serem entregues em cada escola.

2.5. O agrupamento dos alimentos deu-se prioritariamente pela quantidade per capita, que é a mesma para cada grupo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS
Frutas semanais	21
Hortaliças	11
Legumes	11
Temperos	08
Leite	01
Tubérculos	09
Panificados	01
Suco de frutas	27
Ovos	02
Complementos	04
iogurte	02
Feijões	02
Arroz	02
Farinhas	05
Grãos	02
Frutas anuais	04
<b>TOTAL: 16</b>	<b>112</b>

2.6 A composição dos grupos contempla as seguintes espécies nativas da sociobiodiversidade<sup>1</sup>: abacaxi, amora preta, araçá, cereja do mato, framboesa silvestre, goiaba, guabiroba, jabuticaba, jervivá, mandioca, maracujá pinhão e uvaia.

<sup>1</sup> Portaria Interministerial nº 010/2021 que instituiu a lista de espécies nativas da socio biodiversidade, para fins de comercialização *in natura* ou de seus produtos derivados, no âmbito das operações realizadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e PNAE.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**

**DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**



Protocolo nº 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024  
(página 2 de 20)

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas constam no Manual de Especificação Técnica, que detalha condições de embalagens, rotulagem e padrão de identidade e qualidade de cada produto.

### 4. DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento será parcelado, tendo grupos de entrega semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

4.2 Os locais de entrega dos contratos do Fundepar serão os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, distribuídos nos 399 municípios do estado, exceto os grupos arroz, farinhas e feijão, que poderão ser entregues no armazém central contratado pelo Fundepar. As escolas estarão descritas nos projetos de venda finais, gerado pelo sistema eletrônico merenda, após classificação.

4.3 A periodicidade de entrega de cada grupo de alimentos está descrita no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
Frutas semanais	Semanal
Hortaliças	Semanal
Legumes	Semanal
Temperos	Semanal
Leite	Semanal
Tubérculos	Quinzenal
Panificados	Mensal
Suco de frutas	Trimestral
Ovos	Bimestral
Complementos	Semestral
Iogurte	Semestral
Feijões	Anual
Arroz	Anual
Farinhas	Anual
Grãos	Anual
Frutas anuais	Anual

### 5. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública<sup>2</sup> de Credenciamento<sup>3</sup> – inexigibilidade<sup>4</sup>.

5.1.1 Este procedimento constitui a melhor opção para realização da seleção de fornecedores da agricultura familiar, visto que:

- Mantém a característica de “chamada pública” já utilizada, preconizada pela norma do MEC/FNDE;
- Atende a hipótese de contratação paralela e não excludente e se configura viável e vantajosa para a administração, porque permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, visto que a classificação segue critérios das normas federais, cada grupo de alimentos/município caracteriza um lote (em torno de 6 mil), o que permite estabelecer de forma igualitária a ordem de classificação, e resultar na contratação de todos os selecionados<sup>5</sup>;

<sup>2</sup> Lei Federal nº 11.947/2009 – Art. 14, § 1º - Utilização de Chamada Pública na aquisição da agricultura familiar para atendimento ao PNAE.

<sup>3</sup> Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

<sup>4</sup> Lei nº 14.133/2021 - Art. 74, inciso IV - Inexigibilidade de Licitação.

<sup>5</sup> Lei nº 14.133/2021 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**

**DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**



Protocolo nº 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024  
(página 3 de 20)

- c) Permite o cadastro para vários municípios e grupos, e, ao sagrar-se vencedor de menos lotes que o esperado, permite a concessão de prazos para desistências antes da homologação do procedimento, sob a alcunha de “descredenciamento”.
- d) A chamada pública da agricultura familiar, ao exigir participação estrita de agricultores familiares e suas representações, detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, caracteriza “a agricultura familiar” como um grupo fornecedor exclusivo do objeto “alimentos produzidos pela agricultura familiar”, o que caracteriza o procedimento como inexigibilidade, requisito vinculado ao credenciamento.

5.2. A contratação decorrente do procedimento da presente CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade contínua de fornecer gêneros alimentícios saudáveis, produzidos localmente, para atendimento da alimentação escolar estadual - aproximadamente 1.500.000 refeições/dia, dando cumprimento às diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, com o intuito de suprir:

- a) No mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, quando ofertada uma refeição<sup>6</sup> ;
- b) No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos, por refeição ofertada<sup>7</sup> ;
- c) No mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, quando ofertada duas ou mais refeições<sup>8</sup>;
- d) No mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas de tempo integral, quando ofertadas no mínimo três refeições<sup>9</sup>;
- e) Frutas in natura em no mínimo dois dias por semana e hortaliças três dias por semana (280g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período parcial<sup>10</sup>;
- f) Frutas in natura em no mínimo quatro dias por semana e hortaliças cinco dias por semana (520g/aluno/semana) nas refeições ofertadas a alunos em período integral<sup>11</sup>.

5.3 Proporcionar alimentação balanceada, com qualidade e aceitabilidade comprovada, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos escolares, para a otimização do processo ensino-aprendizagem e para a manutenção do aluno na escola.

5.4 Dar cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que preconizam a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos recebidos do governo federal na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, bem como orientam a aquisição mediante CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, com preços pré-definidos, estabelecendo critérios de classificação de acordo com a localidade da produção e do atendimento, bem como tipo de agricultor e alimento – assentamento da reforma agrária, indígena, remanescente quilombola, agricultores orgânicos e/ou agroecológicos.

5.5 Dar cumprimento à Lei nº 15.673/2007, em que o Estado do Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade específica.

5.6 Adquirir alimentos orgânicos e de base agroecológica conforme previsto na Lei Estadual nº 16.751/2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.211/2020, que instituem a alimentação escolar 100% orgânica.

5.7 Necessidade em respeitar e incentivar hábitos alimentares regionais, mediante oferta de alimentos produzidos localmente.

<sup>6</sup> Art. 18, item IV, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

<sup>7</sup> Art. 18, item III, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

<sup>8</sup> Art. 18, item V, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

<sup>9</sup> Art. 18, item VI, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

<sup>10</sup> Art. 18, seção 1º, item I, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

<sup>11</sup> Art. 18, seção 2º, item I, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**

**DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**



Protocolo nº 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024  
(página 4 de 20)

5.8 Os alimentos da agricultura familiar constituem itens fundamentais na elaboração, oferta e frequência de refeições e lanches servidos aos alunos, visto se tratar de alimentos frescos, de alta perecibilidade e curta validade, tais como frutas, hortaliças, legumes, temperos, leite pasteurizado, pães, iogurte.

5.9 A contratação é exclusiva de agricultores familiares e suas entidades representativas - cooperativas e associações detentoras de CAF/DAP Jurídica, em cumprimento aos critérios definidos pela Lei Federal nº 11.947/09, que também define os critérios de classificação: prioridade para local de produção em relação ao local a ser atendido, seguida de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos e alimentos orgânicos e de base agroecológica<sup>12</sup>.

## **6. PESQUISA DE PREÇOS**

6.1 Os preços dos gêneros alimentícios são estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, que determina que a pesquisa de preços seja realizada preferencialmente nas Feiras do Produtor.

6.2 A coleta de dados é realizada pelos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado do Abastecimento e Agricultura do Paraná – SEAB, em três períodos do ano, em Feiras do Produtor de regiões representativas do Estado, bem como de forma complementar, mediante visitas a propriedades de agricultores familiares em regiões onde o número e a frequência de feiras livres são menores. Os dados foram consolidados pelo Departamento de Economia Rural – DERAL/SEAB, e publicada em diário oficial.

6.3 Para a formação de preços dos itens ou diversidade dos grupos que não foram encontrados nas feiras do produtor, foram utilizadas as seguintes referências:

6.3.1 Itens ameixa, café, leite e pêssego - foi utilizado o Relatório de preços – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – preço de venda no varejo, no sítio: <https://www.agricultura.pr.gov.br/deral/precos>

6.3.2 Itens arroz parboilizado, farinha de mandioca, farinha de milho biju, farinha de trigo branca e ovo - foi utilizado o Relatório de preços – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – preço de venda no atacado, no sítio: <https://www.agricultura.pr.gov.br/deral/precos>

6.3.3 Itens biomassa de banana verde, bebida láctea, canjica de milho branca, chá mate, iogurte, jabuticaba, leite orgânico, pitaya, polpa de frutas/sabor e quirera foi realizada ampla pesquisa de preços, segundo os seguintes critérios de pesquisa:

- a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepesos.planejamento.gov.br>;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, com data e link de acesso;
- c) Orçamento de fornecedores.

6.3.4 Itens produzidos exclusivamente por uma única cooperativa – fruta congelada, da sociobiodiversidade paranaense – Acerola, Araçá, Cereja do mato, Framboesa silvestre, Goiaba, Guabiroba, Jabuticaba, Jervá, Juçara, Laranja, Limão-caipira, Mamão, Manga, Mixirica, Pitanga, Uvaia, foi utilizada a cotação enviada pela referida associação.

6.4 Os preços dos produtos agroecológicos/orgânicos também são pesquisados pelo DERAL/SEAB, mas nos casos que superam o índice de 52% em relação aos mesmos itens convencionais, os preços foram ajustados para o referido limite, com exceção dos itens leite orgânico e iogurte orgânico, para os quais foi mantido o valor da pesquisa.

6.5 Os alimentos orgânicos para os quais não havia preço nas tabelas do DERAL ou não foi encontrado na pesquisa de preços, foi aplicado o índice de 30% em relação aos mesmos itens convencionais.

6.6 Para os grupos arroz, feijão e farinhas há dois preços para alimentos orgânicos: com embalagem comum, e com embalagem a vácuo ou atmosfera modificada. Estas duas últimas fazem com que a validade dos produtos duplique e até triplique, de forma natural, e minimizem a contaminação por insetos.

<sup>12</sup> Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



Protocolo nº 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024  
(página 5 de 20)

6.7 Nos preços obtidos no DERAL e nas pesquisas, foram acrescentados os seguintes índices a título de frete suplementar:

6.7.1 Escolas de área rural e indígenas: 9% (nove por cento).

6.7.2 Escolas das ilhas paranaenses e de Guaraqueçaba: 43% (quarenta e três por cento).

6.7.3 Demais escolas – 4% (quatro por cento).

6.8 Os valores referentes a embalagens integram o preço pesquisado.

6.9 Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue nos estabelecimentos escolares, com base na Tabela de Preços do exercício.

6.10 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.261/2003, ficam “isentas de recolhimento de ICMS todas as operações ou prestações internas relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, de acordo com o Convênio ICMS 26/03”, de maneira que as cooperativas/associações com sede no Paraná estão isentas de tal imposto. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nas Agências de Renda dos municípios e na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

6.11 Os alimentos que integram cada um dos 16 (dezesesseis) grupos, bem como os preços, estão especificados nas TABELAS a seguir.

**TABELA DE PREÇOS PNAE**  
**2º semestre de 2024 e 1º semestre de 2025**

**ENTREGA SEMANAL**

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)							
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso		Orgânico	Orgânico
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico		
1	Abacate	kg	4,33	6,58	5,95	9,04	4,53	6,89		
2	Abacaxi	kg	7,16	9,30	9,84	12,79	7,50	9,75		
3	Banana <sup>1</sup>	kg	4,23	6,01	5,82	8,27	4,44	6,30		
4	Banana <sup>2</sup> (maçã ou prata)	kg	5,78	6,97	7,95	9,58	6,06	7,30		
5	Caqui	kg	8,27	12,57	11,37	17,28	8,67	13,17		
6	Golaba	kg	6,92	8,99	9,51	12,36	7,25	9,42		
7	Jabuticaba	kg	17,33	22,52	23,82	30,97	18,16	23,61		
8	Kiwi	kg	11,73	15,25	16,13	20,97	12,30	15,98		
9	Laranja <sup>2</sup> (baiana, lima ou vermelha*)	kg	5,54	8,43	7,62	11,59	5,81	8,83		
10	Laranja <sup>1</sup>	kg	4,14	6,29	5,69	8,65	4,34	6,59		
11	Maçã	kg	7,96	12,09	10,94	16,63	8,34	12,67		
12	Mamão	kg	7,37	11,21	10,14	15,41	7,73	11,75		
13	Manga	kg	7,65	11,63	10,52	16,00	8,02	12,19		
14	Maracujá	kg	10,52	16,00	14,47	22,00	11,03	16,77		
15	Melancia	kg	3,26	4,95	4,48	6,80	3,41	5,19		
16	Melão	kg	6,80	8,84	9,35	12,16	7,13	9,27		
17	Pera	kg	10,36	15,74	14,24	21,65	10,86	16,50		
18	Pêssego	kg	7,86	10,22	10,81	14,05	8,24	10,71		
19	Tangerina**	kg	6,64	8,60	9,12	11,83	6,95	9,01		
20	Tangerina poncã	kg	5,58	7,46	7,68	10,25	5,85	7,82		
21	Uva	kg	11,84	15,39	16,27	21,16	12,40	16,13		

<sup>1</sup> Esse item não precisa especificar o tipo na nota fiscal.

<sup>2</sup> Esse item precisa especificar o tipo na nota fiscal, pois tem um preço específico.

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 7 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

\* Laranja vermelha pode ser a toranja, baía cara-cara, jamboá, sanguínea, champgne, etc.  
\*\* Tangerina se refere ao preço de mexerica, mimosá, bergamota, maricota, morgott, exceto a ponkan que tem um preço específico.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Almeirão	kg	7,98	10,67	10,97	14,67	8,36	11,18
2	Acelga <sup>1</sup>	kg	6,90	8,43	9,48	11,60	7,23	8,84
3	Agrião	kg	11,02	15,77	15,16	21,68	11,55	16,52
4	Alface	kg	9,17	11,71	12,61	16,10	9,61	12,27
5	Couve	kg	10,16	12,46	13,97	17,13	10,65	13,06
6	Escarola	kg	9,33	13,67	12,83	18,79	9,78	14,32
7	Espinafre	kg	9,26	12,69	12,73	17,45	9,70	13,30
8	Ervilha torta	kg	16,19	20,07	22,27	27,60	16,97	21,04
9	Quiabo	kg	10,12	15,38	13,91	21,15	10,61	16,12
10	Repolho	kg	4,16	5,19	5,72	7,14	4,36	5,44
11	Rúcula	kg	11,20	15,34	15,40	21,09	11,74	16,08

<sup>1</sup> Acelga ou couve chinesa.

**Padrão de qualidade geral:** Frescas, tamanho e coloração firmes, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os demais critérios estão descritos no Manual de Especificação Técnica.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Abobrinha verde	kg	5,09	6,88	6,99	9,47	5,33	7,22
2	Berinjela	kg	5,46	6,99	7,51	9,61	5,72	7,32
3	Beterraba	kg	5,37	7,85	7,38	10,80	5,62	8,23
4	Brócolis	kg	9,54	13,81	13,11	18,99	10,00	14,48
5	Genoura	kg	5,67	7,16	7,79	9,84	5,94	7,50
6	Chuchu	kg	3,99	5,87	5,49	8,07	4,19	6,15
7	Couve flor	kg	8,90	13,53	12,24	18,60	9,33	14,18

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 8 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

8	Milho verde	kg	6,30	9,58	8,67	13,17	6,61	10,04
9	Pepino	kg	5,24	7,47	7,21	10,27	5,49	7,83
10	Tomate	kg	6,46	9,82	8,88	13,50	6,77	10,29
11	Vagem	kg	12,40	15,61	17,05	21,46	12,99	16,36

**Padrão de qualidade geral:** tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa, contendo etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Os demais critérios estão descritos no Manual de Especificação Técnica.

**Padrão de qualidade específico complementar:**

**Milho verde:** fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)							
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso			
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Alho poró	kg	14,75	22,42	20,28	30,82	15,46	23,49		
2	Cebola	kg	5,28	8,03	7,26	11,04	5,54	8,42		
3	Cebolinha Verde	kg	16,89	20,76	23,22	28,54	17,70	21,76		
4	Limão	kg	3,90	5,42	5,36	7,45	4,09	5,68		
5	Pimentão	kg	7,55	11,48	10,38	15,78	7,91	12,03		
6	Rabanete	kg	7,80	10,90	10,73	14,99	8,18	11,42		
7	Salsinha	kg	19,36	29,43	26,63	40,47	20,30	30,85		
8	Salsão	kg	12,00	16,68	16,50	22,94	12,58	17,48		

**Padrão de qualidade geral:** tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos Manual de Especificação Técnica.

Grupo Leite	Alimento	Unidade	Preço (R\$)							
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso			
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
	Leite pasteurizado	L	5,79	10,39	7,97	14,29	6,07	10,89		

**Padrão de Identidade e Qualidade:** descrito no Manual de Especificação Técnica.

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 9 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

**ENTREGA QUINZENAL**

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Abóbora descascada e picada	kg	6,09	8,25	8,38	11,34	6,39	8,64
2	Batata doce	kg	4,39	5,72	6,03	7,87	4,60	6,00
3	Batata <sup>1</sup>	kg	5,55	8,44	7,64	11,61	5,82	8,85
4	Batata salsa <sup>2</sup>	kg	9,17	13,94	12,61	19,17	9,61	14,61
5	Cará <sup>3</sup>	kg	8,46	10,88	11,63	14,96	8,86	11,40
6	Inhame <sup>3</sup>	kg	7,82	9,38	10,75	12,90	8,20	9,83
7	Mandioca descascada e picada	kg	7,42	9,48	10,20	13,04	7,77	9,94
8	Palmito de pupunha	kg	19,76	25,69	27,17	35,32	20,71	26,92
9	Pinhão	kg	10,60	13,78	14,57	18,94	11,11	14,44

<sup>1</sup> Batata se refere a todos os tipos, exceto a batata doce e a salsa que tem um preço específico.  
<sup>2</sup> Podem utilizar seus outros nomes regionais (mandioquinha ou mandioca salsa).  
<sup>3</sup> Itens que só podem ser entregues com prévio autorizo da escola.  
**Padrão de Identidade e Qualidade:** descrito no Manual de Especificação Técnica.  
**Padrão de qualidade específico complementar: Pinhão:** deve ser somente a semente da pinha madura.

**ENTREGA MENSAL**

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Pão caseiro/artesanal	Kg	17,38	26,42	23,90	36,32	18,21	27,69

**Padrão de qualidade:** pães fatiados\* em fatias finas ou individuais, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e **de congelamento**, nome do produtor e CPF. Os demais critérios estão descritos no Manual de Especificação Técnica . \*Os pães poderão ser entregues sem fatiar se o colégio assim solicitar.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Acerola (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
2	Araçá (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
3	Cereja do mato (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
4	Framboesa silvestre (Congelado)	kg	23,92	31,10	32,89	42,76	25,07	32,59
5	Goiaba (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
6	Guabiroba (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
7	Jabuticaba (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
8	Jerivá (Congelado)	kg	23,92	31,10	32,89	42,76	25,07	32,59
9	Juçara (Congelado)	kg	23,92	31,10	32,89	42,76	25,07	32,59
10	Laranja (Congelado)	kg	16,64	21,63	22,88	29,74	17,44	22,67
11	Limão-caipira (Congelado)	kg	16,64	21,63	22,88	29,74	17,44	22,67
12	Mamão (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
13	Manga (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
14	Mixirica (Congelado)	kg	16,64	21,63	22,88	29,74	17,44	22,67
15	Pitanga (Congelado)	kg	23,92	31,10	32,89	42,76	25,07	32,59
16	Polpa de Abacaxi	kg	14,80	19,24	20,35	26,45	15,51	20,16
17	Polpa de Acerola	kg	15,77	20,50	21,68	28,18	16,52	21,48
18	Polpa de Acerola com laranja	kg	14,98	19,47	20,59	26,77	15,70	20,40
19	Polpa de Goiaba	kg	13,20	17,16	18,15	23,59	13,83	17,98
20	Polpa de Mamão ou mamão c laranja	kg	14,56	18,93	20,02	26,03	15,26	19,84
21	Polpa de Manga	kg	21,84	28,39	30,03	39,04	22,89	29,76
22	Polpa de Maracujá	kg	23,92	30,02	20,42	26,55	15,57	20,23
23	Polpa de Morango	kg	23,44	30,47	32,23	41,90	24,57	31,94
24	Polpa de Uva	kg	16,07	20,89	22,09	28,72	16,84	21,89
25	Uvaia (Congelado)	kg	18,72	24,34	25,74	33,46	19,62	25,51
26	Suco de laranja ou tangerina integral	litro	14,46	18,79	19,88	25,84	15,15	19,70
27	Suco de uva integral	litro	16,49	23,69	22,68	32,58	17,29	24,83

**Padrão de qualidade:** conforme descritos no Anexo XI.

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 11 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

**ENTREGA BIMESTRAL**

Grupo	Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)		
				Escolas de área urbana	Escolas das ilhas e Guaraqueçaba	Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso
	1	Ovo P e M (até de 47,9 gramas)	dz	8,38	11,53	8,79
	2	Ovo grande (48 a 58 gramas)	dz	9,88	13,59	10,36
<b>Padrão de Identidade e Qualidade:</b> descrito no Manual de Especificação Técnica						

**ENTREGA SEMESTRAL**

Grupo	Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
				Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
				Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
	1	Biomassa de banana	kg	31,20	40,56	42,90	55,77	32,70	42,51
	2	Café moído e torrado	kg	31,03	40,34	42,67	55,47	32,53	42,28
	3	Chá mate tostado	kg	17,26	26,24	23,74	36,08	18,09	27,50
	4	Doce pastoso de frutas ou abóbora (sem açúcar de adição)	kg	35,84	54,47	49,28	74,90	37,56	57,09
<b>Padrão de qualidade:</b> descrito no Manual de Especificação Técnica.									

**Grupo logurte**

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Bebida láctea	L	4,93		6,78		5,17	
2	logurte	kg	8,75	21,79	12,03	29,96	9,17	9,99
<b>Padrão de Identidade e Qualidade:</b> descrito no Manual de Especificação Técnica .								

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 12 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

**ENTREGA ANUAL**

Grupo	feijões	Escolas de área urbana / Entrega armazém central			Escolas das ilhas e Guaqueçaba			Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso		
		Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>
Item	Alimento	Un.								
1	Feijão carioca	Kg	10,06	15,29	16,81	13,83	21,02	23,12	10,54	16,02
2	Feijão preto	Kg	9,03	13,19	14,51	12,41	18,87	20,75	9,46	14,38

<sup>1</sup>Orgânico em embalagem comum  
<sup>2</sup>Orgânico em embalagem a vácuo ou com uso de atmosfera modificada.  
**Padrão de Identidade e Qualidade:** descrito no Manual de Especificação Técnica

Grupo	arroz	Escolas de área urbana / Entrega armazém central			Escolas das ilhas e Guaqueçaba			Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso		
		Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>
Item	Alimento	Un.								
1	Arroz parboilizado	Kg	4,64	6,04	6,64	6,38	8,30	9,13	4,87	6,33
2	Arroz polido	Kg	5,37	6,44	7,08	7,38	8,85	9,74	5,62	6,75

<sup>1</sup>Orgânico em embalagem comum  
<sup>2</sup>Orgânico em embalagem a vácuo ou com uso de atmosfera modificada.  
**Padrão de Identidade e Qualidade:** descrito no Manual de Especificação Técnica.

Grupo	farinhas	Escolas de área urbana / Entrega armazém central			Escolas das ilhas e Guaqueçaba			Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso		
		Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>	Convenc.	Orgânico <sup>1</sup>	Orgânico vácuo ou ATM <sup>2</sup>
Item	Alimento	Un.								
1	Farinha de mandioca	Kg	11,44	14,87	16,36	15,73	20,45	22,49	11,99	15,59
2	Farinha de milho biju <sup>3</sup>	Kg	5,22	6,79	7,47	7,18	9,33	10,27	5,47	7,11

Protocolo nº 22.115.923-3  
(página 13 de 20)

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

3	Farinha de trigo branca	Kg	2,74	3,56	3,91	3,76	4,89	5,38	2,87	3,73	4,10
4	Fubá <sup>3</sup>	Kg	3,18	4,14	4,55	4,38	5,69	6,26	3,34	4,34	4,77
5	Quirera/Canjiquinha <sup>3</sup>	Kg	9,36	12,17	13,38	12,87	16,73	18,40	9,81	12,75	14,03

<sup>1</sup>Orgânico em embalagem comum

<sup>2</sup> Orgânico em embalagem a vácuo ou com uso de atmosfera modificada.

<sup>3</sup> As farinhas de milho não enriquecidas, fabricadas por agricultor familiar, devem ser designadas pelo nome convencional do produto, seguido da expressão "sem adição de ferro e ácido fólico.

**Padrão de Identidade e Qualidade:** descrito no Manual de Especificação Técnica.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Canjica branca	Kg	8,53	11,09	11,73	15,24	8,94	11,62
2	Milho de pipoca	Kg	12,05	18,32	16,57	21,55	12,63	16,42

**Padrão de qualidade:** descritos no Manual de Especificação Técnica.

Item	Alimento	Unidade	Preço (R\$)					
			Escolas de área urbana		Escolas das ilhas e Guaraqueçaba		Escolas de área rural, indígenas e ou difícil acesso	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Ameixa	kg	12,04	15,66	16,56	21,53	12,62	16,41
2	Amora	kg	15,86	20,62	21,81	28,35	16,62	21,61
3	Morango	kg	27,70	42,10	38,08	57,88	29,03	44,12
4	Pitaya	kg	15,60	20,28	21,45	27,89	16,35	21,26

**Padrão de qualidade geral:** Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios descritos no Manual de Especificação Técnica.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



## 7. SUSTENTABILIDADE

7.1 As contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:

7.1.1 Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

7.1.2 Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores cooperados/associados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam, mediante termo de aceite no Sistema Eletrônico Merenda, ou em meio físico. A análise de resíduos agrotóxicos é realizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.1.3 O fornecimento de alimentos se dará preferencialmente a granel, mediante utilização de caixas permanentes, retornáveis, adequadas ao transporte e armazenamento de alimentos, observando os padrões mínimos de identidade e qualidade – PIQ.

7.1.4 A forma de entrega constitui incentivo aos circuitos curtos de comercialização, visto que o critério primeiro de classificação é o local de produção, priorizando-se a seleção de produtores do município, o que reduz a emissão de CO<sub>2</sub> na atmosfera.

7.1.5 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Não haverá reserva de lotes para ME e EPP visto que a presente CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO é exclusiva para contratação de agricultores familiares detentores de CAF/DAP ou NIS/CadÚnico de povos e comunidades tradicionais, não sendo aplicável a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlacionadas.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1 Os objetos dessa CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1 As entregas dos gêneros alimentícios devem ser realizadas nos endereços das escolas especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto Final de Fornecimento.

10.2 Os grupos arroz, feijão e farinha, se em quantidades totais inferiores a 15 mil kg, deverão ser entregues ponto a ponto.

10.3 Os grupos arroz, feijão e farinha, se em quantidades totais superiores a 15 mil kg, deverão ser entregues no armazém central. Neste caso serão recebidos:

10.3.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.3.2. Definitivamente, caso tenham sido coletados pelo controle de qualidade, após a emissão da conclusão das análises pelo laboratório contratado pelo FUNDEPAR indicando aprovação e conformidade com as especificações constantes no Edital e Manual de Especificação Técnica, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

10.3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.4 A entrega no armazém central deverá ser agendada com antecedência, conforme cronograma de recebimento enviado pela gestão do Programa.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



Protocolo nº 22.115.923-3-3

Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2024

(página 15 de 20)

10.5 A relação das escolas e respectivos endereços para entrega dos gêneros ofertados ponto a ponto poderá ser consultada na página eletrônica, ou [www.educadores.diaadia.pr.gov.br](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br) em “Consulta escola”. Para efetuar a pesquisa de localização, deve-se escolher o município e escolher a rede de ensino ESTADUAL. Observar que as escolas para quais serão efetuadas as entregas são somente as da rede estadual de ensino público.

10.6. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de alimentos de cada grupo durante o período do contrato, para que haja diversificação do cardápio, conforme previsto nas diretrizes do PNAE, recomendando-se no mínimo dois tipos de alimentos dentro do grupo proposto.

10.7 Para as entregas semanais, deverá ocorrer diversificação de produtos do mesmo grupo. Caso contrário, a instituição de ensino poderá recusar produtos repetitivos.

10.8 É permitido e orientado que a contratada, juntamente com a escola, busque respeitar as preferências alimentares dos alunos, priorizando o fornecimento de itens que são mais bem aceitos em cada escola, e na maior variedade possível dentro de cada grupo de alimentos.

10.9 O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, que segue o calendário escolar.

10.10 As entregas diretamente nas escolas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo conforme descrito no quadro abaixo, exceto as escolas das ilhas e de Guaraqueçaba que podem ter os itens de entrega semanal fornecidos quinzenalmente, mediante prévia autorização.

10.10.1 O palmito de pupunha, apesar de integrar o grupo legume II, que possui frequência de entrega quinzenal, só poderá ser entregue uma vez por mês, em quantidade que represente até 25% da quantidade mensal do grupo tubérculos.

Frequência	Grupos	Prazo
Semanal	Frutas semanais, hortaliças, temperos, legumes e leite	2ª a 3ª feira
Quinzenal	Tubérculos	2ª a 3ª feira
Mensal	Panificados	2ª a 3ª feira
Bimestral	Ovos	2ª a 6ª feira
Trimestral	Sucos	
Semestral	logurte e complementos	
Anual	Arroz, feijão, farinhas, grãos	
Anual	Frutas anuais	2ª a 3ª feira

10.11 As entregas devem ocorrer no horário dos turnos de funcionamento da escola.

10.12 Não é permitida a entrega retroativa de produtos, caso não tenham sido entregues no prazo previsto no cronograma.

10.13 Produtos com qualidade inferior ou em desacordo com o Padrão de Identidade e Qualidade descrito neste Edital poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus à Contratante.

## 11. GUIAS DE ENTREGA

11.1 As entregas poderão utilizar o documento “Guia de Entrega”, não sendo necessária a emissão de nota fiscal a cada entrega, exceto a entrega de arroz, feijão e farinhas efetuadas no armazém central, que deverão utilizar notas fiscais.

11.2 O Regime Especial de Circulação de Mercadorias vigente, autoriza as contratadas a realizarem entregas nas escolas estaduais, circulando apenas com a “Guia de Entrega”, acompanhada da cópia do referido Regime Especial e cópia do contrato. Neste caso a contratada poderá emitir Notas Fiscais mensalmente, anexando as respectivas Guias de Entrega, assinadas pelos responsáveis das escolas.

11.3 Na emissão das Guia de Entrega e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



11.4 Cada entrega ponto a ponto deverá ser acompanhada da Guia de Entrega, emitida pela contratada, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor, nome da escola, município, produto e quantidade entregue, lote, preço e valor total.

11.4.1 Produtos embalados, que tem o lote identificado no rótulo, não precisam ter o lote registrado na Guia de Entrega.

11.5 Para ter validade como recibo, no ato da entrega dos alimentos nas escolas, a Guia de Entrega deverá ser preenchida corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo, número do documento de identificação e carimbo da instituição de ensino.

11.6 Rasuras e/ou incorreções na Nota Fiscal implicarão na substituição do documento, podendo levar a atrasos no pagamento, sem que caiba ao FUNDEPAR, neste caso, qualquer ônus relativo a tais atrasos.

11.7 As informações constantes na Guia de Entrega deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.

11.8 A Guia de Entrega será recebida e assinada pela escola somente se estiver corretamente preenchida com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues.

11.9 A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos e pode ser obtida na página <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SUBIRCartilhaAlimentoRastreado.pdf>

11.10 No caso de os fornecedores efetuarem a distribuição dos produtos a partir de uma central, o entendimento para a rotulagem é de que a PROPONENTE é a consolidadora dos lotes, devendo, portanto, manter controle e registro dos alimentos de cada produtor, os quais se configuram como lotes. Os lotes dos produtos a granel devem ser registrados na Guia de Entrega.

11.11 No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso da Guia de Entrega, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos.

11.12 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, no caso de alimentos perecíveis, e 30 dias, no caso de não perecíveis dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.14 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.14.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.16 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços das escolas relacionadas no projeto de venda, conforme as condições e as necessidades do PROPONENTE.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratado:



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



- 12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: agricultor familiar, associação e cooperativa e alimentos;
- 12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 12.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO;
- 12.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 12.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, exceto quando houver:
- 12.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 12.1.9.2 retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;
- 12.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO.
- 12.1.12 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF PRINCIPAL/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 12.1.13 Repassar o pagamento integral aos seus cooperados/associados após desconto dos custos incidentes sobre o produto, qualquer que seja a natureza dos mesmos. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa será mensal e o valor a ser repassado será decidido no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.
- 12.1.14 Transportar os alimentos em condições adequadas que evitem contaminações, devendo ser transportados em compartimento exclusivo e limpo do veículo, sem substâncias estranhas que possam contaminá-los, sendo a cabine do condutor isolada da parte que contém os alimentos.
- 12.1.15 Fornecer os produtos conforme padrão de qualidade e rotulagem contidos no Manual de Especificação Técnica deste Edital.
- 12.2 São obrigações do Contratante:
- 12.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 12.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



- 12.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 12.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### 13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para PROPONENTES sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 13.2 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente, e se não houver incorreções e rasuras. Serão aceitas diferenças de até R\$0,10 (dez centavos), que decorrem de arredondamentos de valores gerados na emissão das guias de entrega e posteriormente somadas na emissão da nota fiscal eletrônica.
- 13.3 É obrigatório constar no campo observações da nota fiscal o termo “Alimentos fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE”.
- 13.4 É responsabilidade da CONTRATADA controlar a média de valores dos produtos entregues, de forma a realizar toda a execução física (quantidades) sem ultrapassar o valor contratual.
- 13.5 A CONTRATADA deverá repassar o pagamento integral aos seus cooperados/associados após desconto dos custos incidentes sobre o produto, qualquer que seja a natureza dos mesmos. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa será mensal e o valor a ser repassado será decidido no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.
- 13.6 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



13.7.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

13.8 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO.

13.8.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Manual de Especificação Técnica deste edital.

14.4 O critério de julgamento da proposta está definido no edital.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 Não são admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica que não seja um grupo formal de agricultores familiares portadores de CAF Jurídica.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO.

16.2. Caso haja terceirização de processamento/abate/empacotamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado na fase de Habilitação. Por se tratar de uma relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado, não será aceita documentação fiscal do terceirizado para o FUNDEPAR.

16.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO



Protocolo n° 22.115.923-3

Chamada Pública de Credenciamento n° 001/2024

(página 20 de 20)

17.1 Não haverá garantia contratual de execução, considerando que se trata de comercialização institucional com cunho social, executado por agricultores familiares, dos quais não é viável exigir que arquem com o ônus da garantia de execução.

## 18. VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 19. DO REAJUSTAMENTO.

19.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o preço publicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Departamento de Economia Rural – DERAL, acrescido dos índices de logística suplementar, e no caso de itens que não constem na pesquisa do DERAL, será utilizado o índice do IPCA por subitem.

19.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da publicação dos preços pelo DERAL – abril de 2024, que também serviu de base para a pesquisa e composição do mapa de preços.

19.1.2. O reajuste será concedido automaticamente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 4101

Dotação orçamentária: 4133.12.368.32.8453

Natureza da despesa: 3.3.90.32.01

Sub Elemento da despesa: 3201

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O PROPONENTE e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de julho de 2024

**Andrea Bruginski**

Nutricionista RT - Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeReferencia24.07.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Bruginski (XXX.745.409-XX)** em 24/07/2024 16:06 Local: FUN/DNA/CTAE.

Inserido ao protocolo **22.115.923-3** por: **Andrea Bruginski** em: 24/07/2024 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2cb2a0b5d59fd6bc52004380ae464122**.



## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de chamada pública, objetivando o credenciamento de fornecedores da agricultura familiar para entrega de gêneros alimentícios para alunos da rede pública de Ensino, com validade de 5 (cinco) anos, dos seguintes grupos de alimentos: grupos frutas semanais, frutas anuais, legumes, tubérculos, hortaliças, temperos, panificados, iogurte, leite, suco de frutas, ovos, complementos, grãos, farinhas, feijões e arroz.

As características dos gêneros alimentícios estão descritas no Manual de Especificação Técnica, cumprindo exigências do Art. 18 – que trata da composição dos cardápios, e Capítulo V – Seção II, que trata do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

Os quantitativos foram calculados pela equipe técnica da Coordenação Técnica da Alimentação Escolar– CTAE/DNA, de acordo com o per capita, o número de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, a frequência de consumo e o histórico de consumo da Chamada Pública nº 001/2022 e 001/2023. Os cálculos estão demonstrados no item 4 - Estimativa das quantidades no Estudo Técnico Preliminar.

O valor total anual estimado é de **R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões).

As contratações têm como base as normativas atuais, ajustando-se de acordo com o orçamento disponível, de forma a preservar a variedade de gêneros alimentícios a serem adquiridos. Sendo assim, utiliza-se o orçamento federal disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Quanto ao empenho, este só é emitido após a autorização do ordenador de despesas e anteriormente à formalização da contratação, não sendo possível realizar contratações sem prévia indicação orçamentária.

Assim, APROVO Termo de Referência anexado ao protocolado.

**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente - FUNDEPAR  
Decreto nº 3.270/2023